

**DIRETORIA DE SAÚDE  
GABINETE****ORDEM DE SERVIÇO Nº 008.2/2008**

**Dispõe sobre a Transmissão Eletrônica de Contas e do Laudo de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – SADT.**

**O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, por este expediente, reedita com alterações a OS 08.1/2008, 25 de julho de 2008, a qual determinou a implantação da Transmissão Eletrônica de Contas e do Laudo de SADT, a partir de 01 de agosto de 2008, conforme consta do processo administrativo nº 12522-24.42/08-7, e do Termo de Cooperação Técnica, processo administrativo nº 12517-24.42/08-9, firmado em, 23 de abril de 2008, entre o **IPE-SAÚDE** e as Entidades de Classe dos Credenciados.

**Artigo 1º** - Fica implantada a Transmissão Eletrônica de Contas de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – SADT e do Laudo Descritivo dos Exames.

*Parágrafo 1º* - Na Transmissão Eletrônica de Contas do SADT, o Laudo Descritivo dos Procedimentos Diagnósticos (Exames) deverá acompanhar, obrigatoriamente, as respectivas notas de débito, nos casos previstos na OS 012.1./2008, de 24 de outubro de 2008.

*Parágrafo 2º* - Nos casos de cobrança exclusiva de Procedimentos Terapêuticos deve ser enviada eletronicamente apenas a nota de débito.

*Parágrafo 3º* – Para os fins desta Ordem de Serviço considera-se que:

- a) a Transmissão Eletrônica de Contas consiste no processo de transmissão das notas de débitos (contas) dos credenciados do **IPE-SAÚDE** diretamente de suas respectivas bases de dados;
- b) a Transmissão Eletrônica do Laudo Descritivo dos Exames consiste no processo de transmissão do resultado dos exames

realizados pelos credenciados do **IPE-SAÚDE** nos usuários do sistema;

c) a conta (nota de débito) é o documento apresentado pelos credenciados, seguindo normas do **IPE-SAÚDE**, para cobrar os atendimentos prestados aos usuários do Plano;

d) os anexos físicos da conta são todos os documentos que devem ser apresentados ao **IPE-SAÚDE** para comprovar as despesas cobradas pelos atendimentos prestados aos usuários do Plano;

e) o Laudo Descritivo dos Exames (Laudo) é o documento que apresenta oficialmente o resultado detalhado dos exames realizados nos usuários do Plano;

f) “auto-gerados” são procedimentos diagnósticos ou terapêuticos realizados pelo próprio profissional que os solicita, em seu consultório ou em clínica da qual faça parte;

g) os credenciados são os prestadores que têm contrato de credenciamento para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema **IPE-SAÚDE**.

**Artigo 2º** - A transmissão eletrônica das contas e dos laudos será realizada com a utilização do Software IPEWIN (TROCADOC), disponibilizado pelo IPE Saúde aos seus credenciados, conforme disposto no artigo terceiro.

**Artigo 3º** - O Credenciado deverá transmitir suas contas e respectivos laudos, quando for o caso, via sistema eletrônico, após cadastramento no **IPE-SAÚDE**, observando que:

a) deverá encaminhar ao **IPE-SAÚDE** a solicitação de cadastro e Autorização para Transmissão Eletrônica de Contas (ATEC);

b) a ATEC deverá ser solicitada pelo e-mail: [atec@ipe.rs.gov.br](mailto:atec@ipe.rs.gov.br);

c) o credenciado deverá indicar, no e-mail, os seguintes dados:

1) nome completo;

2) código de prestador no **IPE-SAÚDE**;

3) número mensal estimado de contas (serviços auxiliares de diagnóstico e terapia), que será transmitido;

4) nome dos operadores que devem ser autorizados pelo Plano para acessar o IPEWIN (TROCADOC);

- 5) nome e telefone do responsável pela transmissão de contas; e,
- 6) e-mail para enviar informações sobre a ATEC;
  
- d) a autorização para transmissão, após o cadastramento do credenciado e seus operadores, será informada pelo **IPE-SAÚDE**;
- e) a liberação de acesso ao IPEWIN (TROCADOC) será concedida após as formalidades iniciais de cadastramento do credenciado e, neste caso, o **IPE-SAÚDE** repassará as instruções para *download* do *software*;
- f) será enviado eletronicamente ao prestador, pelo **IPE-SAÚDE**, o manual de transmissão da conta e do laudo;
- g) a autorização para transmissão será necessária apenas no primeiro processamento;
- h) o credenciado é responsável pela integridade dos dados transmitidos bem como pelos procedimentos de segurança necessários no ato da transmissão;
- i) a segurança na recepção eletrônica dos dados é de responsabilidade do **IPE-SAÚDE**.

**Artigo 4º** - O **IPE-SAÚDE** expedirá o Protocolo de Recepção Eletrônica de Contas, conforme disciplinado na Ordem de Serviço 001.1/2008, de 30 de junho de 2008.

*Parágrafo 1º* - O protocolo indicará, em separado, as contas aprovadas e as rejeitadas na pré-auditoria.

*Parágrafo 2º* - A Ordem de Serviço 007.1/2008, de 25 de julho de 2008 apresenta as normas da pré-auditoria aplicadas às contas de SADT.

**Artigo 5º** - Os credenciados que realizam exames devem, além da nota de débito, transmitir eletronicamente o respectivo Laudo em arquivo formato “PDF - Formato de Documento Portátil”.

*Parágrafo 1º* - A transmissão da nota de débito e do laudo correspondente deve ser simultânea, pois o **IPE-SAÚDE** fará um teste de recepção destes documentos.

*Parágrafo 2º* - A transmissão eletrônica do Laudo será feita, também, com o Software IPEWIN (TROCADOC).

*Parágrafo 3º* - Para todos os casos de exames “auto-gerados”, artigo 1º, §3º, letra “f” o médico deverá registrar, no Laudo, a justificativa ou indicação da “CID”. E, nos casos de cobrança exclusiva de procedimentos terapêuticos, a justificativa deverá constar na Solicitação Prévia de Autorização que fica dispensada de transmissão eletrônica.

*Parágrafo 4º* - O arquivo PDF, com o Laudo, deverá ser relacionado ao usuário correspondente por codificação específica, conforme constar do manual de transmissão. Além disso, quando houver mais de um exame por usuário, o arquivo PDF deverá ser organizado na mesma ordem da nota de débito correspondente.

**Artigo 6º** - Esta Ordem de serviço aplica-se somente para contas de SADT cuja cobrança seja efetuada separadamente da conta hospitalar ou ambulatorial e realizada através da Nota de Débito de Serviços Complementares (TR35).

*Parágrafo único* - Os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia executados durante internação hospitalar ou atendimento ambulatorial de beneficiários deverão ser cobrados conjuntamente a estas contas, seguindo as determinações das Ordens de Serviço números 001.1/2008, 002.2/2008, 003.1/2008 e 004.2/2008.

**Artigo 7º** - As contas podem ser transmitidas eletronicamente até 60 (sessenta) dias da data do atendimento, conforme disposto na Portaria 56/06 da Presidência do IPERGS, de 15 de maio de 2006.

*Parágrafo único* – Nos casos das contas rejeitadas, a retransmissão deverá ocorrer dentro do prazo definido no *caput* do artigo.

**Artigo 8º** - Os credenciados deverão apresentar as suas contas com os critérios atuais, enquanto não receberem autorização para a transmissão eletrônica. Todavia, o **IPE-SAÚDE** receberá contas de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, pelo sistema atual, somente até 30 de novembro de 2008 conforme disposto no Art. 5º da OS 009.2/2008.

**Artigo 9º** – Para evitar repetição desnecessária de exames, gerando desperdícios de recursos, o médico solicitante deverá solicitar informações aos usuários sobre o seu histórico de realização de exames.

*Parágrafo 1º* – O **IPE-SAÚDE**, em trinta dias, irá disponibilizar na Internet ferramenta de pesquisa à base dados para consulta sobre exames realizados pelos usuários do plano.

*Parágrafo 2º* - A solicitação de qualquer exame deverá ser precedida por pesquisa no cadastro do **IPE-SAÚDE**, para verificar o histórico de exames do usuário.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

*Parágrafo 3º* - Será expedida norma específica sobre a matéria tratada neste artigo.

**Artigo 10** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos, a partir de 27 de outubro de 2008, revogando a OS 008.1/2008.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2008.

**Cláudio Ribeiro,  
Diretor de Saúde.**